

PORTARIA Nº 301/2025-GP/TCE

Natal, 23 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o art. 78, inciso XXIII, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), e

CONSIDERANDO o teor do art. 78, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, segundo o qual, *“em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre a matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Pleno na primeira sessão ordinária que for realizada”*;

CONSIDERANDO que a intervenção estrutural nas dependências do Tribunal, em especial no andar térreo, programada para iniciar-se em 24 de outubro de 2025, conforme noticiada pela Secretaria de Administração por meio dos Memorandos nº 000149/2025-SG e nº 000150/2025-SG, obstará o acesso ao Plenário;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam, de forma segura e prática, que as sessões híbridas do Pleno e das Câmaras sejam, em caráter excepcional e temporário, realizadas exclusivamente em formato telepresencial, com plena observância dos princípios da publicidade e do devido processo legal;

R E S O L V E:

Art. 1º As sessões híbridas do Pleno e das Câmaras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, serão realizadas em formato exclusivamente telepresencial, em caráter temporário e excepcional, enquanto perdurar a reforma do andar térreo do prédio-sede do Tribunal.

§ 1º As sessões telepresenciais de julgamento serão públicas, nos termos do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e poderão ser acompanhadas pelo endereço eletrônico <http://www.tce.rn.gov.br/sessaoaovivo>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

§ 2º Nos processos pautados para as sessões telepresenciais, poderão ser formulados pedidos de sustentação oral, até o início da sessão, mediante formulário eletrônico disponibilizado no portal e-TCE.

§ 3º A sustentação oral será realizada por meio de ferramenta adotada pelo Tribunal, em plataforma digital, mediante *link* a ser fornecido pela Diretoria das Sessões, à qual compete prestar informações, quando solicitadas, acerca dos procedimentos necessários para sustentação oral nas sessões telepresenciais.

§ 4º O Tribunal não será responsável por falhas a que não tenha dado causa, tais como as provenientes de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pelo postulante da sustentação oral.

Art. 2º As sessões telepresenciais serão realizadas nos dias e horários das sessões híbridas, ressalvado o previsto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do TCE/RN